

LEI N.º 2.705,
de 16 de dezembro de 2003.

Autoriza o Município alienar sobra de área ao Espólio de Hertha Vontobel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a alienar sobra de área de propriedade do Município, conforme Decreto Imperial n.º 2.672, de 20 de outubro de 1875, localizada no setor 01, quadra 03, lote 07 ao **ESPÓLIO DE HERTHA VONTOBEL**, CIC n.º 214 948 350 - 53, representado pelo (a) inventariante nomeado (a) judicialmente:

A sobra de área é uma parte do terreno urbano 07, com frente para a Rua Barão de Santo Ângelo, lado ímpar, localizado na quadra 03, do setor 01, com área de 104,80 metros quadrados, de forma retangular, assim descrito: partindo de um ponto situado a 21,00 metros da Rua Três de Maio, inicia o PO1 segue no sentido Norte/Sul numa extensão de 16,00 metros, confrontando a Leste com o lote 07; aí toma o sentido Leste/Oeste numa extensão de 6,55 metros confrontando ao Sul com o lote 06; aí toma o sentido Sul/Norte numa extensão de 16,00 metros, confrontando a Oeste com o lote 08, tomando o sentido Oeste/Leste numa extensão de 6,55 metros, confrontando ao Norte com a Rua Barão de Santo Ângelo, chegando ao ponto de partida. Todos os ângulos internos são de 90° 00' 00" graus. Quarteirão formado pelas Ruas: ao Norte com a Rua Barão de Santo Ângelo; ao Sul, com a Rua Marechal Deodoro; ao Leste com a Rua Três de Maio; e a Oeste com a Rua Antunes Ribas.

Art. 2º - A referida sobra de área será anexada ao lote 07, conforme consta no Cadastro da Prefeitura, porém, constando no Registro de Imóveis, Transcrição n.º 79.503, Livro 3-CA, à fl. 295, como lote 02.

Art. 3º - O valor da referida sobra de área, conforme avaliação oficial é de R\$ 3.041,29 (três mil, quarenta e um reais e vinte e nove centavos), e seu pagamento será efetuado à vista, no ato de assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei são de responsabilidade do comprador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 16 de dezembro de 2003.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.